



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0424.0/2021

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o dia 16 de outubro como o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis.

Autoria: Deputado João Amin

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amin que pretende alterar a Lei nº 17.335, de 2017, que Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para instituir o dia 16 de Outubro como o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis.

Inicialmente, informa o autor que a proposição foi construída com o auxílio de membros do Parlamento Jovem da Escola Básica Altino Flores, localizada do município de Anitápolis.

Da justificativa apresentada destaco:





O Combate da Serra da Garganta é um dos episódios mais dramáticos da Revolução de 1930 e da história catarinense, fatídico momento que ceifou a vida de muitas pessoas.

Conhecida como a Marcha Revolucionária, a revolução tinha como líder Getúlio Vargas, que, em sua estratégia para chegar ao Rio de Janeiro [Capital Federal à época] e depor o presidente Washington Luiz, teria que ocupar Florianópolis, todavia para alcançar essa cidade era necessário passar por Anitápolis [Município integrante da Grande Florianópolis].

Antes da criação da BR-101, a Serra da Garganta era a principal ligação entre o Rio Grande do Sul e Florianópolis e as características geográficas do local determinaram sua escolha, pelos policiais da Força Pública Catarinense, para conter as tropas de Getúlio Vargas.

A presença de forças legalistas entrincheiradas na Serra da Garganta forçou o sangrento combate, entretanto as chances dos legalistas eram poucas, pois os revolucionários eram em maior número. Foram cerca de duas horas de violento combate envolvendo civis, soldados e rebeldes munidos de metralhadoras, carabinas e pistolas.

Embora os livros registrem cerca de uma dezena de mortes e pouco menos de 20 desaparecidos, dados não oficiais relatam que existem mais de cem corpos enterrados em uma vala no local, em que foi instalada uma cruz que representa todos os mortos em combate, que hoje, assim como o acesso ao local, se encontra em péssimo estado de conservação.

É nosso entendimento que essa história deve ser conhecida pelos catarinenses, pois, contada apenas pelas famílias cujos membros participaram do combate e reprisada de geração em geração, vem perdendo força, razão pela qual deve alcançar as salas de aula e ganhar espaço na memória coletiva catarinense.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 11 de novembro de 2021, em seguida enviada a esta Comissão na qual fui designado relator nos termos do RIALESC.

É o relatório.





II – VOTO

Procedendo-se ao exame dos autos em curso no que concerne à constitucionalidade no âmbito formal, verifica-se que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo o elencado no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, que estabelece as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Ademais, quanto aos demais aspectos regimentais a serem observados por este órgão fracionário, constatou-se que o teor do Projeto de Lei em estudo atende aos requisitos atinentes à técnica legislativa, previstos na Lei Complementar estadual nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Ante o exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 144, I c/c art. 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0424.0/2021, reservada a análise de mérito à Comissão de Educação, para tanto especialmente designada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

